

AUTÓGRAFO Nº 108, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a criação do Centro Municipal de referência do autismo no Município de Sumaré.

Autor: Vereador Silvio C. Coltro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Referência do Autismo no Município de Sumaré, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

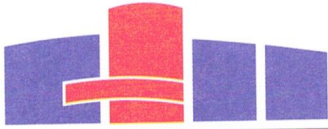
Art. 2º - O Centro Municipal de Referência do Autismo tem como função atender, orientar e identificar as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família, avaliando as demandas e encaminhando-as para os serviços nas diversas áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, entre outras.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo oferecerá os seguintes serviços:

- I. Neuropediatria;
- II. Psiquiatria;
- III. Psicologia;
- IV. Fonoaudiologia;
- V. Nutrição;
- VI. Fisioterapia; e
- VII. Pedagogia especializada.

Art. 3º - O Centro Municipal de Referência do Autismo deverá permitir o acesso aos benefícios e aos programas e serviços existentes no Município, visando à promoção da inclusão social.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá desenvolver atividades de sensibilização e alinhamento conceitual sobre a pessoa com TEA e, além



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

disso, promover conhecimento de seus direitos, legislações vigentes, capacitação e formação para os profissionais da rede através da articulação entre as Secretarias Municipais.

Art. 4º - O Centro Municipal de Referência do Autismo contará com uma rede de atendimento multidisciplinar, atuando por meio de programa que possibilite o diagnóstico precoce da pessoa com TEA, bem como a participação familiar no seu processo de desenvolvimento.

Parágrafo único - O Centro Municipal de Referência do Autismo poderá ainda implantar terapias convencionais e/ou inovadoras, com finalidade de contribuir para o desenvolvimento integral de todos os atendidos.

Art. 5º - Poderá o Poder Público Municipal firmar contrato ou convênio com a rede privada para atender os objetivos do Centro Municipal de Referência do Autismo e suprir as demandas relacionadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família no município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de setembro de 2024.


HELIO SILVA*
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de setembro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos